



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 19/ Janeiro 2021

DECRETO N.º 003/2021, de 19 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, QUE IMPÕEM
MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA
AÇÕES PREVENTIVAS EM VIRTUDE DA
PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)
NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ ESTADO DO
TOCANTINS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições sociais e econômicas da vida em sociedade;

CONSIDERANDO, que a gestão pública do Município de Itacajá, prima pelo bem estar de todos os munícipes;

CONSIDERANDO, o atual momento, do aumento considerável de contaminação por casos confirmados da COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO que ainda não há em caráter definitivo, vacina ou outro medicamento capaz de paralisar, aniquilar o avanço da COVID-19.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 19/04/2024

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente, eventos, festas, apresentações culturais ou religiosas, confraternizações e outros, exceto cujo os mesmos não ultrapasse o público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas, obedecendo todas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatoriedade o uso de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local, sob pena de esvaziamento do recinto.

Parágrafo Único – As missas, os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado o público conforme o **Art. 1º**, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, o uso obrigatório de mascaras, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entradas e saídas de áreas comuns.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento ao público nas secretarias e autarquias do município com o uso obrigatório de mascaras.

Parágrafo Único - As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população de maneira presencial, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, com uso obrigatório de máscaras e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de atendimento.

Art. 3º. Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e outros, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, sob pena de fechamento compulsório:

I – funcionamento dos estabelecimentos supracitados acima permitido somente até às 00:00 horas para quaisquer modalidade de atendimento;

II – fornecimento e utilização de máscaras e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;

III – uso obrigatório de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 19/ Janeiro 2024

IV – manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;

V – higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo os toaletes constantemente higienizado, dispõe de lixeiras no recinto e de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;

VI – higienização de mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

VII – higienizar copos, pratos e talheres de maneira correta;

VIII – os colaboradores que manuseiam itens sujos, como copos e similares, devem sempre fazer o uso de luvas;

IX – **lotação de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local com distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa entre as mesas;

X- **limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa**, sendo permitida a junção destas, apenas com residentes do mesmo domicílio, limitando o máximo de 6 (seis) pessoas.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias mediante agendamento de horário para cada cliente, **10 (dez) pessoas por horário**.

Parágrafo Único – deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de **“kit de higiene”** por cada aluno, contendo: álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscaras e distanciamento de 2 (dois) metros, para cada aluno presente.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agências bancárias locais, com a redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos clientes, onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores, sendo que o fornecimento de álcool em gel é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 6º - Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios e serviços funerários:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 19 / Janeiro / 2024

I – Todas as empresa responsáveis pelos serviços funerais, deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do Coronavírus (COVID19), os velórios seguirão de forma normal, obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias.

III – Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus (COVID19) ou suspeita em tratamento, sendo permitido a empresa funerária permanecer por 30 (trinta) minutos em frente à igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem póstumas, mantendo o veículo da funerária fechado e com um distanciamento de 2 (dois) metros, para cada um presentes.

IV – Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares, com o uso exclusivo de veículos automotores (carros), sendo autorizado a presença de 20 (vinte) familiares no ato do sepultamento, com o uso obrigatório de máscaras e distanciamento, conforme inciso acima.

Art. 7º - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá – TO.

I – Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais onde uma só pessoa utilize ou trabalhe;

II – A máscara de respiração obrigatória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 8º - O descumprimento dos termos do presente decreto implicara na aplicação de sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recintos sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativas, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

Parágrafo Único – As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 19 / Janeiro / 2021

Art. 9º – Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário for, bem como por ato da Secretarias Municipal de Saúde, no que couber a referida Unidade Gestora.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as determinações em contrário, podendo as medidas instituídas no presente ato serem alteradas por um novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID- 19 no Município de Itacajá-TO, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde.

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2021.


MARIA APARECEIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
ITACAJÁ-TO